



## RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC01291

Localização da instalação Processo N.º Rua Albano Martins Coelho Lima, 91, Bloco 1 03.08.0128

Refa EMIE Código Postal Localidade Concelho 4835-302 57004013988 Selho S. Jorge Guimarães

Empresa de Manutenção Instalação N.º Schindler, SA

Único

TIPO DE INSPEÇÃO

Inspeção

## REGULAMENTAÇÂO APLICÁVEL

Decreto n.º 513/70 + Decreto Regulamentar nº 13/80

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C3	22º3	O alçapão de acesso á casa de máquinas não é constituído de material incombustível e não garante resistência suficiente.
С3	280	Existência, na casa de máquinas, de canalizações e instalações não afetos ao serviço do elevador.
C3	220-2	Instalar um varandim no nível superior da casa de máquinas.
С3	910	A amarração do cabo do seletor à cabina não possui sapatilho e não é constituída por 3 cerracabos.

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002

Aprovado (com cláusulas C3 - Deficiências a reparar até à próxima inspeção)



Data da Inspeção 2025-01-13

Validação/Inspetor Marcos Coutinho

Proprietário

Empresa de Manutenção Christopher





## RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC01291

## OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções , reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

- 2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO
- 2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2\*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.o 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Flevador Reprovado

Anotações

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas clàusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens.

Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
02 NOVEMBRO 2005

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS
DESPACHO N.º 14/2016/DRET